

**L e i n.º 903, de 18 de junho de 1999**

**“DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.”**

**Tancredo Elisiário Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira de carnaval;
- b) Quarta-feira de cinzas;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas Municipais;
- f) 02 de Novembro – Dia de Finados;
- g) 24 e 31 de Dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “*Ponto Facultativo*”, nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único – Na hipótese de “Ponto Facultativo” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,

Em, 18 de junho de 1999.

**Tancredo E. G. Cardoso**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração.